

LEI Nº. 466 /2019

BARRO-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) como meio Oficial de Comunicação dos atos normativos do Município de Barro – CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Barro – CE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico a atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As Edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilização na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Barro – CE, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos Municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Barro – CE.

Parágrafo Único – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.


Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL